

§ Único:-A isenção será assegurada a partir da data da instalação da indústria e que será constatada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º:-Outros benefícios poderão ser pleiteados pelas indústrias que pretendam instalar suas fábricas em nosso Município, mediante pedido que será submetido ao "ad-referendum" da Edilidade.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 185/66, DE 16 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica considerada de utilidade pública a " Fundação - Sanjoanense de Ensino ", dêste Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 186/66, DE 21 DE JUNHO DE 1.966.

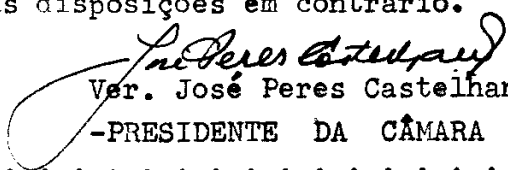
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-A largura da Rua " Santo Antônio "-prolongamento-, no trecho da igreja " São Benedito " até a estrada estadual de Vargem Grande do Sul, passa a ser de 16,00 metros, ficando, assim, - os prédios afastados a 1,50 metros do atual alinhamento em cada lado da rua.

ARTIGO 2º:-A largura da Rua situada no prolongamento da rua nº 001 Vila Magnólia, passa a ser também, de 16,00 metros, no trecho - entre o prolongamento da Rua Santo Antônio e o campo do Palmeiras Futebol Clube.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhanò

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 187/66, DE 4 DE JULHO DE 1.966.

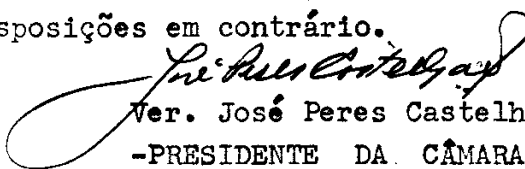
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições -
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especi-
al de R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), destinado à aquisição
de uma taça que esta Prefeitura Municipal doará aos criadores, -
classificados na III Exposição de Animais e Produtos Derivados, a
realizar-se nesta cidade, nos dias 11 a 17 de julho do corrente
ano.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recurs-
sos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o cor -
rente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhanò

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 188/66, DE 4 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar pagamen-
tos de férias a funcionários públicos municipais efetivados, -
quando as mesmas não forem gozadas única e exclusivamente por in-
terêsse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º:-O funcionário interessado em regularizar sua situação
conforme determina o Artigo 1º desta Lei, deverá requerer ao Po-
der Executivo, com todos os dados necessários que deverão ser -
fornecidos pela repartição competente.